DECRETO Nº. 13.550/2019

DECRETA O TOMBAMENTO DEFINITIVO DA MARIA FUMAÇA 340, POR SEU VALOR ARTÍSTICO, ESTILÍSTICO, CULTURAL E HISTÓRICO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os fins estabelecidos na Lei Complementar n° 189, de 25 de março de 2019, Lei que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural deste Município, e

CONSIDERANDO o dever de proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os Sítios Arqueológicos locais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de impedir a destruição e a descaracterização de bens de valor histórico, artístico ou cultural;

CONSIDERANDO o significado e o possível valor histórico, arquitetônico e cultural da edificação abaixo registrada e a importância de preservar marcos referenciais arquitetônicos que testemunharam as fases da evolução temporal desta cidade;

CONSIDERANDO a possibilidade do Poder Público Municipal realizar procedimento administrativo objetivando sujeitar a restrições parciais nos bens imóveis cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história ou por seu valor arqueológico, etnológico, bibliográfico ou artístico;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o Tombamento Definitivo da Maria Fumaça 340, localizada na Praça dos Ferroviários, Município de Divinópolis, por seu valor artístico, estilístico, cultural e histórico.

Art. 2º Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Complementar n° 189, de 25 de março de 2019, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Divinópolis e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º As concessões de uso do imóvel onde se encontra o referido bem deverão considerar a compatibilidade com o interesse histórico cultural do mesmo, representado nos seus aspectos urbanísticos e simbólicos.

Art. 4º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido bem tombado neste Decreto deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Divinópolis.

Art. 5ºA colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade no bem tombado deverão ter seu licenciamento previamente aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Divinópolis.

Art. 6º No caso de alteração ou, ainda, sinistro no bem tombado, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Divinópolis poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originai.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8°Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 11 de novembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal de Divinópolis

Gustavo Mendes Martins
Secretário Municipal de Cultura

Bruno Torres dos Santos
Procurador-Geral Adjunto do Município